



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017

Substitui dispositivo da Lei Complementar nº 1, de 24 de setembro de 2010, que institui o Código Tributário do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Substitui o anexo XI do artigo 366 da Lei Complementar nº 01, de 24 de setembro de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO XI TABELA DE CÁLCULO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS

Quantitativo de UFM por unidade	
Comerciais e de prestação de serviços.....	148,00
Industriais.....	185,00
Residenciais.....	72,00
Quantitativo de UFM por unidade	
Clinicas médicas.....	148,00
Consultórios odontológicos.....	148,00
Farmácias.....	148,00
Hospitalares.....	185,00
Laboratoriais.....	148,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados as demais disposições em contrário.

Tijucas (SC), 16 de novembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É sempre com extraordinária satisfação que voltamos a este egrégio Poder Legislativo com nossos cordiais e amistosos cumprimentos aos Senhores Vereadores, que honram sobremodo a nossa comuna com sua atividade democrática. Encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 059/2017 para votação desta colenda casa, para melhor entendimento prestamos a seguir algumas informações.

Pela orientação dos Auditores Fiscais do Município, que detectaram que a receita auferida pela taxa do lixo está muito aquém dos gastos que o Município tem com a coleta seletiva do lixo, o Poder Executivo Municipal tomou as providências necessárias para atualizar a taxa do lixo, para evitar novos déficits decorrentes da falta de receita oriunda da prestação do serviço desta coleta.

O contribuinte Tijuquense, atualmente, contribui com valores insignificantes totalmente defasados. A taxa que está sendo cobrada está defasada por datar de Setembro de 2010 cujo Anexo XI foi instituído, pela Lei Complementar nº 001/2010 e de lá para cá não foi modificada. A taxa do lixo, que é cobrada junto à fatura da água, sendo o seu lançamento identificado pelo uso do imóvel, como residencial, comercial e industrial. Então, como podem ver Vossas Excelências, a taxa varia de acordo com o tipo de imóvel do contribuinte. Atualmente, uma economia residencial de porte média não paga mais do que 45 UFM ao ano, o que corresponde a um pagamento mensal é de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos) e de R\$ 134,10 (cento e trinta e quatro reais e dez centavos) por ano. Já uma unidade comercial não paga mais do que 60 UFM ao ano, o que corresponde a um pagamento mensal de R\$ 14,90 ou 178,80 (cento e setenta e oito reais e oitenta centavos) por ano.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Além disso, temos as unidades industriais cujo pagamento é de 80 UFM e corresponde a um pagamento mensal de R\$ 19,86 ou R\$ 238,40 (duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) por ano.

A receita recolhida é insuficiente para enfrentar os custos da coleta, quanto mais para a coleta de outros rejeitos. O pagamento efetuado a empresa contratada Proactiva, está no montante de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais) mensais, pois oscila em função a quantidade de lixo que se recolhe no município. Ainda enfrentamos uma inadimplência de mais ou menos 15% conforme dados fornecido pela SAMAE, o que leva ao município ter um déficit de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) mensal, já que sua arrecadação não ultrapassa os R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) mensais.

É preciso convir que um dos problemas mais sérios que o Município de Tijucas enfrenta, atualmente, além do desgaste das ruas e avenidas asfaltadas é da coleta de resíduos sólidos. A referência não é apenas à coleta seletiva do lixo, que implica em coletar lixo seco e orgânico, sua destinação e reciclagem. É preciso referir-se, inclusive, a outros descartes, como de galhos, restos de construção, móveis e utensílios inservíveis, eletroeletrônicos, entre outros, cuja responsabilidade deve ser compartilhada entre administrações públicas e municipais.

Em face disso, o poder Executivo Municipal vem a esta Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 059/2017, que visa alterar as quantidades das UFM do anexo XI do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 001/2010, no que se refere ao item da Coleta do Lixo, diária e periódica, em estabelecimentos residenciais para 72 UFM ao ano, o que corresponde a um pagamento mensal de R\$ 17,88 ou R\$ 214,56 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos) por ano. Os comerciais para 148 UFM ao ano, o que corresponde a um pagamento mensal de R\$ 36,75 ou R\$ 441,04 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos) por ano, já as industriais para 185 UFM ao ano, o que corresponde a um pagamento mensal de R\$ 45,94 ou R\$ 551,30 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos) por ano.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabineter@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Com esta medida, com certeza, a administração municipal poderá, arrecadando mais, fazer frente aos problemas que os resíduos descartados oferecem para nossa comunidade. A expectativa da administração municipal é oferecer serviços satisfatórios neste segmento, não atingindo apenas a coleta seletiva, mas também com relação aos demais descartes, que vão ser atingidos sucessivamente, desde que haja recursos disponíveis.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Excelências tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto de Lei Complementar nº 059/2017, visando tornar sustentável a solução problemática do lixo, já que nos moldes existentes, com taxas totalmente defasadas, não há como solucionar o déficit enfrentado por esta administração.

Sem mais para o momento, renovo as Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Tijucas (SC), 16 de novembro de 2017.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município